

LEI Nº 357/2015.

**INSTITUI A LEI DE PERÍMETROS URBANOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º Os perímetros urbanos do Município de São João da Barra correspondem a:

- I - Os limites da Área Urbana da cidade de São João da Barra e dos seus respectivos distritos, conforme previsto no Plano Diretor Participativo de São João da Barra;
- II - Os limites das Áreas Urbanas das Sedes Distritais e dos núcleos urbanos localizados fora do perímetro da cidade de São João da Barra.

Art. 2º O Município de São João da Barra se subdivide territorialmente em 5 distritos, que são:

- I - Distrito Sede (1º Distrito Municipal);
- II - Distrito de Atafona (2º Distrito Municipal);
- III - Distrito de Grussaí (3º Distrito Municipal);
- IV - Distrito de Cajueiro (4º Distrito Municipal);
- V - Distrito de Pipeiras (5º Distrito Municipal);
- VI – Distrito de Barcelos (6º Distrito Municipal).

**CAPÍTULO II
DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DA BARRA**

Art. 3º A definição do perímetro urbano da cidade de São João da Barra tem como objetivo orientar o desenvolvimento urbano e o uso e ocupação na cidade de São João da Barra, de modo a:

- I - Assegurar o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;
- II - Otimizar a utilização da infra-estrutura instalada e projetada;
- III - Preservar o patrimônio ambiental de São João da Barra previsto no plano diretor participativo do município;

IV - Proteger as áreas ambientalmente frágeis.

Art.4º A descrição dos limites do perímetro urbano da Sede Municipal de São João da Barra e dos Distritos estão nas coordenadas contidas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III

DOS PERÍMETROS DAS SEDES DISTRITAIS E DOS NÚCLEOS URBANOS FORA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DA BARRA

Art.5º A definição dos perímetros urbanos das Sedes Distritais e dos núcleos urbanos localizados fora dos limites da cidade de São João da Barra tem como objetivo orientar o desenvolvimento urbano e o uso e ocupação nas demais áreas urbanas de modo a:

- I - Assegurar a função social das áreas urbanas e da propriedade urbana;
- II - Otimizar a utilização da infra-estrutura instalada e projetada;
- III - Conter a expansão urbana para as áreas ambientalmente frágeis e de manejo sustentável previstas no plano diretor participativo de São João da Barra;
- IV - Viabilizar a convivência urbana de acordo com a vocação econômica e social dessas áreas.

Art.º 6 Os limites propostos para os perímetros urbanos dos Distritos e dos núcleos urbanos localizados fora dos limites da cidade de São João da Barra estão representados nas coordenadas contidas no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Fazem parte integrante desta Lei o Anexo I (coordenadas dos Distritos) e II (mapa dos perímetro urbano georeferenciado).

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 115/2008.

São João da Barra, 29 de abril de 2015.

Aluizio Siqueira Filho
Presidente

Alex Sandro Matheus Firme
Vice Presidente

Jonas Gomes de Oliveira
1º. Secretario

Franquis Areas de Freitas
2º. Secretario